

Aprovado por unanimidade

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

05/09/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 23/08/2022

PRESIDENTE

Concede auxílio no exercício de 2022 e dá  
outras providências.

CN/1332/2022

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 23/08/2022

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2022, a Liga Ituiutabana de futebol inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.152.272/0001-72, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 11.965, de 21 de junho de 2022.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Squadri

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários.

05/09/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários

06/09/2022

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

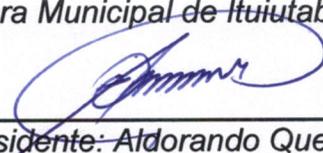
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

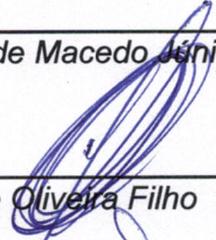
*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/112/2022, que concede subvenção no exercício de 2022 a Liga Ituiutabana de Futebol, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*

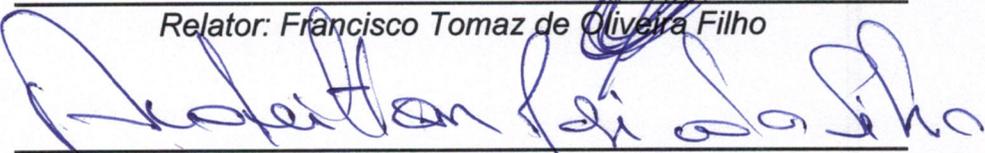
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de agosto de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/112/2022, que concede subvenção no exercício de 2022 a Liga Ituiutabana de Futebol, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de agosto de 2022.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**PAR E C E R N° 117/2022**

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/112/2022**, que concede subvenção no exercício de 2022 a Liga Ituiutabana de Futebol, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria coma porta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup>, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

***“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”***

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto<sup>2</sup>, que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

***“(…) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”***

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

<sup>2</sup> MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. ° 210, p. 201, out./dez. 1970.



A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

***“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***

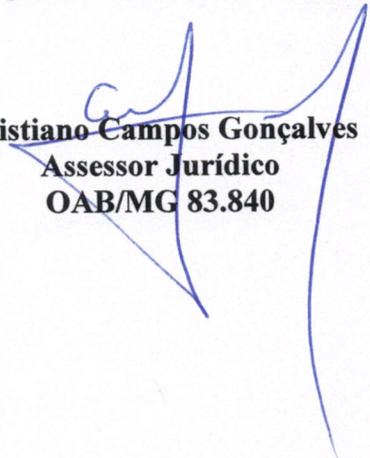
***II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. ”***

Em relação ao repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

Verificar se o repasse está em conformidade com a legislação em razão do início do processo eleitoral.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 25 de agosto de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 11965 / 2022**

**Data de Abertura: 21/06/2022 10:30:55**

**Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**  
**Órgão Solicitante:**  
**Endereço:**  
**Telefone: (34) 99668-5703**  
**C.N.P.J ou C.P.F: 18.152.272/0001-72**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: Solicitação de valor para aquisição de computador, conforme ofício 0057/22.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**



## LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida Trinta e Um nº 211, centro – Ituiutaba – MG – CEP: 38300-104 – Tel:  
(34) 99668-5703 - CNPJ: 18.152.272/0001-72 – Entidade de Direito Privado

OFÍCIO 0057/22

Ao CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

A Liga Ituiutabana de Futebol vem solicitar junto ao CMEL o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a aquisição de um computador e uma impressora que possa servir a entidade em nossas demandas.

Sem mais, fiquem com nossos votos de estima e consideração.

Tony Aparecido Gomes de Souza

Presidente

Ituiutaba, 21 de junho de 2022.

ASSINADA POR MIM E PELOS DEMOUTOS CONSELHEIROS PRESENTES: André Luiz de Miranda; Wanderson Custodi dos Reis; Manoel Martins Souza;

Demer Paulo Santos Ferreira

Ata de Reunião do CMEI Conselho Municipal de Esporte e Lazer, 3ª (Rua) Ata de Reunião. CMEI 2022, No 7 (Set) Dias de Junho de 2022, foi realizado no Ginásio Poliesportivo Municipal de Jumbóba, situado Av. José Celso de Mendonça S/N Bairro Phorico

A reunião se deu início às 19:30 minutos com a presença dos seguintes Conselheiros: André de Miranda representante dos Professores de Educação Física; Manoel Martins Souza representante dos Portadores de necessidades especiais Bruno Silva Campos representantes da Associação Municipal de Jogadores de Jumbóba; Wanderson Custodi dos Reis representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; José Apolo Gomes de Souza representantes dos Clubes praticantes de esporte Amador; Fernando Donizete Rosa Conçalves Presidente do CMEI.; O SR Fernando Donizete Rosa Conçalves

onde o mesmo saudou os Conselheiros com o bom dia e abriu a reunião da noite dizendo que era de fundamental importância a participação dos Conselheiros na participação em eventos em especial de nossa cidade e em seguida deu início a reunião ressaltando a importância do esporte na vida dos moradores e esportistas de Jumbóba e em seguida passou a palavra para Senhora Angelite Apolo da Silva onde a mesma pediu uma ajuda de todos para seu filho Tiago Silva Freitas praticante de Atletismo - Corredor de pista - atual campeão do CMEI municipal onde o mesmo tinha sido

a Competição denominada Campeonato Brasileiro  
entre clubes. Lotaria Caixa de Atletismo Sub 18  
VR de (3100,00) três mil e cento e vinte reais. O  
foi colocado o pedido de ajuda em favor do  
mesmo foi aprovado por todos os Conselheiros  
presentes e logo em seguida passou a palavra  
para o Atleta de Atletismo de ficha o SR  
Ueno da J. Neto onde o mesmo fez um pedido  
de ajuda o Atleta e Campeão Subido no Ano  
2º colocado nos 800 mts no Campeonato Estadual  
em Belo Horizonte. O pedido de ajuda é pa  
cortar as despesas com trajeto hospedagem  
alimentação no valor de (2000,00) dois mil reais  
foi aprovado pelos Conselheiros presentes (o  
cidade de Curitiba - MT) em seguida foi dada  
palavra ao SR Jonei José Gomes de Souza  
cliente da SES - Liga Humberto de Faria  
onde o mesmo apresentou um pedido de ajuda  
para sua aquisição um computador e uma  
sera para ajudar as entidades em lares  
com os associados. Também que demandam o  
computador e da impressora para que a entidade  
tenha mais agilidade nos papéis como  
de documentação de atletas. Litracão Oficial  
atraso a Internet e esse pedido de ajuda  
no valor de (4.500,00) quatro mil e quinhentos  
reais e também foi aprovado pelos Conselheiros  
presentes em seguida o SR Manoel Martin  
fez o Comitê para todos os Conselheiros presentes  
na X - Associação Regional dos Atletas  
do município de União - T, sendo que o mesmo  
Sobrado 02/07 - Futsal de manhã na Quadra  
Apare 02/07 - Sobrado às 14:00hs na Quadra  
Sesi 02/07 - Sobrado às 19:30 Amfiteatro

**PARECER JURÍDICO**

**ANÁLISE PA 11965/2022 - PA 12659/2022 - PA  
11930/2022 - DIREITO ELEITORAL -  
ELEIÇÕES 2022 - LIMITES À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Belo Horizonte, 06 de julho de 2022.**

## II – Da fundamentação

As eleições encontram regramento, além da própria Constituição, em legislação específica, em especial o Código Eleitoral (Lei 4.737/65) e o disposto na Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), sendo que cada pleito possui peculiaridades que são dispostas e atualizadas pelas Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Para o ano de 2022, o TSE já publicou as seguintes resoluções, quais sejam a Resolução nº 23.674/21, sobre o calendário eleitoral; Resolução nº 23.669/21, sobre os atos gerais; Resolução n. 23.671/21, sobre propaganda eleitoral, utilização de horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Além das Resoluções editadas anteriormente que continuam válidas, com destaque para a Resolução 23.607/19, sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições (atualizada pela Res. 23.665/2021) e a Resolução 23.609/19, sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

Cumprido destacar, que o ano eleitoral corrente é considerado ano de eleições gerais, ou seja, serão objeto de disputa os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Deste modo, pela abrangência da circunscrição eleitoral ser maior do que o escopo municipal, o Município encontra limitações mais brandas à sua atuação.

A princípio cumpre destacar que **algumas das restrições impostas pela Lei de Eleições não se impõem à municipalidade no pleito atual**, as disposições se aplicam à circunscrição do pleito. Neste sentido está o §10º do art. 73 da referida Lei:

**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)**

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

**Deste modo, a concessão dos valores pretendidos nos PA's em análise não podem favorecer nenhum candidato, partido ou coligação.**

Há também, a impossibilidade de usar bens imóveis pertencentes à Administração em benefício de candidato, partido político ou coligação nos termos do art. 73, I da Lei 9.504/97, entretanto, há exceção, em especial, de prédios e instalações se dá para o fim específico de realização de convenções partidárias (art. 8º, §2º da 9.504/97<sup>2</sup>), que podem ocorrer no período de 20 de julho a 5 de agosto nos termos da Resolução 23.647/21<sup>3</sup>.

Sendo proibido também a cessão de funcionários durante o expediente para qualquer fim eleitoral (salvo, na hipótese de o servidor estar licenciado da sua função pública).

Outra vedação importante colocada à Administração é encontrada no inciso VII do art. 73 da Lei de Eleições, no tocante à realização de publicidade institucional – ainda que a eleição de 2022 não seja referente à circunscrição da cidade, é vedado que os gastos sejam superiores à média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, previsão também encontrada na Resolução n. 23.674/21.

No período de três meses (a partir de 02/07/2022) que antecedem as eleições, não é possível ainda, a contratação de shows artísticos na inauguração de obras, e aos candidatos coloca-se como imposição o não comparecimento a tais eventos (art. 75 e 77 da Lei 9.504/97).

<sup>2</sup> § 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

<sup>3</sup> 20 de julho - quarta-feira - 1. Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2022, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatas e candidatos a presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputado federal, deputado estadual e distrital (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE nº 23.609, art. 6º).

Cordialmente,

WEDERSON ADVINCULA  
SIQUEIRA:04526493660

Assinado de forma digital por  
WEDERSON ADVINCULA  
SIQUEIRA:04526493660  
Dados: 2022.07.06 17:36:15 -03'00'

**MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Wederson Advincula Siqueira – OAB/MG 102.533**

WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA FILHO

Procurador Adjunto do Processo Administrativo  
e do Contencioso em Geral



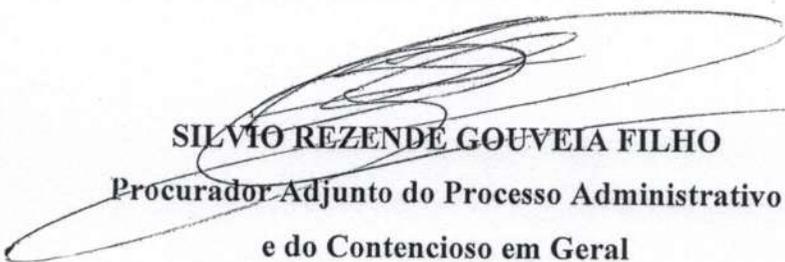
# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

## DESPACHO

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,  
Considerando o Parecer exarado pela Assessoria Especial desta Procuradoria Geral, remeto este Procedimento Administrativo para ser analisado e deliberado, com urgência, pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Prefeitura de Ituiutaba, 07 de julho de 2022.

  
**SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO**

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo**

**e do Contencioso em Geral**

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.886, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

*Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e dá outras providências.*

quinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

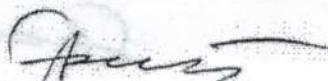
CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, constituído por todo o processo de articulação, promoção, gestão permanente e democratização das políticas públicas desportivas, plenamente integradas ao SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO - SBD, conforme legislação em vigor.

Art. 2º As práticas desportivas para o desenvolvimento humano integral é dever do Poder Público Municipal fomentar, em suas diferentes formas e modalidades, garantindo o direito a cada um e melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade visando à realização integral da pessoa.

Art. 3º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

- I - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- II - da participação popular e de todos os segmentos desportivos;
- III - da autonomia das entidades desportivas definido pela liberdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- V - da aplicação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e social;
- VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
- VII - do incentivo ao lazer como forma de inclusão social;
- VIII - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

X - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XI - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

## CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 4º. O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras regionais, nacionais e internacionais com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo:

a) profissional: caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

b) semiprofissional: expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

c) amador: identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Sistema Municipal do Esporte e Lazer - SMEL compreende:

I - o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III - as entidades municipais e regionais de administração do desporto;



IV - as entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso anterior;

V - demais pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições desta Lei.

§ 1º Poderão integrar o Sistema Municipal de Esporte - SMEL as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimorem especialistas e ainda as que fomentem a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º As ligas, clubes e associações serão constituídas na forma da lei, independentemente de autorização do poder público, e gozarão de autonomia para administração da prática desportiva, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal e nas regras e normas regionais, nacionais e internacionais de cada modalidade esportiva.

Art. 6º As entidades descritas nos incisos III, IV e V do art. 5º ficam sujeitas a registro, supervisão e orientações normativas.

Art. 7º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

#### CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER

Art. 8º O Município formulará a Política Municipal de Esporte e Lazer com o objetivo de:

- I - democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;
- II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais e regionais;
- III - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto.

Art. 9º A ação do Poder público exercer-se-á em obediência às seguintes prioridades:

- I - promoção do desporto educacional e amador;
- II - estímulo à prática do desporto de participação;
- III - proteção e o incentivo às atividades desportivas com identidade cultural;
- IV - apoio à capacitação de recursos humanos;



- V - apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;
- VI - incentivo ao lazer como forma de promoção social;
- VII - fomento ao desporto de rendimento;
- VIII - apoio à infra-estrutura desportiva, com prioridade para manutenção das instalações escolares;
- IX - criação e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, com a participação da iniciativa privada;
- X - criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;
- XI - fomento ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;
- XII - criar bolsas de incentivos a atletas de destaques;
- XIII - assegurar verbas específicas do orçamento para os projetos de esportes nas escolas e núcleo de treinamento para formação de atletas (escolinhas);
- XIV - assegurar verbas para subsidiar transporte, alimentação e hospedagem para atletas e outros que venham participar de eventos esportivos, palestras, seminários, cursos referentes a representação ou formação na área esportiva;
- XV - disponibilizar Fisioterapeuta e Nutricionista em caráter permanente para assistência aos alunos desportistas;
- XVI - assegurar assistência médica para os traumas agudos durante os eventos esportivos, bem como o processo de reabilitação;
- XVII - assegurar o transporte aos alunos dos projetos desportivos desenvolvidos pelo Município.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Seção I**  
**Da Criação e da Finalidade**

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, órgão colegiado, consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento e à promoção das atividades esportivas e de lazer no Município.

**Seção II**  
**Da Competência**

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer -

COMEL:

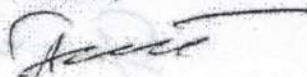


- I - manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte e lazer, no âmbito do Município;
- II - promover, estimular e orientar as atividades esportivas, garantindo a sua pluralidade no Município;
- III - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- IV - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer e propor a política esportiva do Município;
- V - propor, aprovar e organizar o calendário municipal anual das atividades esportivas e de lazer do Município observado a demanda existente;
- VI - aprovar as subvenções destinadas às entidades esportivas e de lazer, e acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;
- VII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte, celebrados entre a municipalidade e entidades públicas e privadas;
- VIII - promover intercâmbio ou regime de mútua colaboração e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- IX - promover congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do esporte e lazer em geral;
- X - instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades Esportivas;
- XI - promover e manter atualizado o cadastro das entidades e associações esportivas e lazer, vinculadas ao Conselho;
- XII - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos locais destinados a prática esportiva no Município;
- XIII - analisar propostas, sugestões ou denúncias manifestadas pela sociedade;
- XIV - elaborar e propor o seu Regimento Interno e propor alteração na lei de sua criação;
- XV - fomentar a captação de novos investimentos para o setor esportivo e de lazer;
- XVI - propor projetos que visem à obtenção de incentivos fiscais definidos em Lei;
- XVII - propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos de divulgação e estímulo ao desenvolvimento esportivo;
- XVIII - desenvolver e acompanhar outras atividades afins do esporte e lazer.

### Seção III Da Composição

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL será constituído por membros de reconhecida experiência na área esportiva indicados por entidades legalmente constituídas nomeados pelo Prefeito de Ituiutaba, compostos por:

- um membro do Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;



- um membro indicado pela Associação dos Professores de Educação Física de Ituiutaba;
- um membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- um membro indicado pela Liga Desportiva de Ituiutaba - (LDI);
- um membro indicado pelos Clubes praticantes de esporte amador do Município;
- um membro dos esportes especializados;
- um membro indicado pelas artes marciais;
- um membro indicado pelas entidades de portadores de necessidades especiais;
- um membro indicado pelos Clubes Sociais e Recreativos do Município;
- um membro indicado pelos árbitros do Município.

Art. 13. As entidades com direito a representação remeterão ao Poder Executivo uma lista indicando um representante e um suplente, dentro do prazo de quinze (15) dias após a comunicação por parte da Prefeitura, para nomeação pelo Prefeito.

§ 1º A representação de entidades afins reunir-se-á para escolher o seu representante, através de votação aberta entre os seus membros.

§ 2º Caso a entidade interessada não tenha remetido suas indicações no prazo citado, caberá ao Prefeito nomear o representante.

Art. 14. O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

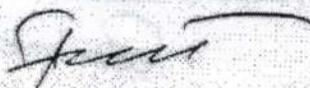
Parágrafo único. O Conselho poderá ter à sua disposição pessoal requisitado junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º Em caso de vacância do cargo, será convocado imediatamente seu suplente, ou, no caso de qualquer impedimento deste último, a entidade a que pertencer à vaga apresentará nomes para nomeação pelo Prefeito.

§ 2º Será considerada vacância:

- a) renúncia espontânea;
- b) morte;
- c) mudança do Município;
- d) incompatibilidade de função;
- e) falta injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante cada ano.



§ 3º São impedidos de integrar o Conselho:

- a) cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários municipais;
- b) membros efetivos do Conselho que não residir no Município de Ituiutaba.

**Seção IV  
Do Funcionamento**

Art. 16. Caberá aos Conselheiros escolherem entre si um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 17. Compete à presidência do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do Colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

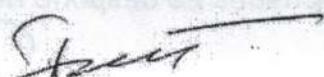
§ 1º O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 18. Compete aos Conselheiros:

- I - convocar sessões extraordinárias;
- II - discutir, aprovar ou reprovar matérias apresentadas em plenário;
- III - elaborar e aprovar, em reunião plenária e o seu Regimento Interno;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- VI - exercer outras atribuições pertinentes ao Conselho.

§ 1º Somente poderão ser realizadas reuniões plenárias para votação de matéria prevista neste artigo após ampla divulgação, através de edital de



convocação com no mínimo quinze dias de antecedência e contendo também a pauta a ser votada.

§ 2º As deliberações do Conselho serão definidas por votação, através de maioria simples do total dos membros que compõem o Conselho, presentes no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 3º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 19. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário do Conselho poderão ser criadas Comissões para determinada tarefa.

§ 1º Cada Comissão criada escolherá um coordenador, que será automaticamente o relator.

§ 2º A Comissão estará automaticamente dissolvida, concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 21. Eventuais despesas do Conselho ou dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

## CAPÍTULO VI

### Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer tem como finalidade específica junto ao desporto e lazer:

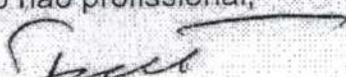
I - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

II - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

III - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

IV - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto.

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não profissional;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - realizar competições estabelecidas constadas em lei orgânica do município;

VII - formalizar parcerias com empresas públicas ou privadas para execução de projetos e competições;

VIII - empenhar no sistema de segurança e prevenção de saúde, na realização dos eventos promovidos pela prefeitura;

IX - supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do desporto educacional do Sistema Municipal de Esporte e Lazer no Município.

X - criar comissões especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins;

XI - definir normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem os projetos esportivos do município, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

### CAPÍTULO VII

#### Da Criação do Fundo Municipal Desportivo - FMD

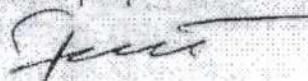
Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal Desportivo - FMD, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 24. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - doações, patrocínios e legados;
- III - incentivos fiscais previstos em lei;
- IV - outras fontes.

Art. 25. Constituirão recursos do Fundo Municipal Desportivo - FMD:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município;



VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

X - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal Desportivo terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento em jogos, campeonatos e torneios

ou assemelhados;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos e

técnicos desportivos;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas

amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, em

representação do Município;

VII - construção, ampliação e recuperação de instalações

desportivas;

VIII - premiação em eventos desportivos e recreativos.

Art. 27. Fica vedada a aplicação de recursos do FMD, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

Art. 28. O material permanente obtido com recursos do FMD incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

#### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Finais

Art. 29. As atuais entidades municipais de administração do desporto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, realizarão assembléia geral para adaptar seus estatutos às normas desta lei.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2007.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 386/2021

A Prefeita de Ituiutaba, usando de suas atribuições e em conformidade com o artigo 12, da Lei nº 3.886, de 18 de outubro de 2007 e Processo Administrativo nº 4405, de 17 de março de 2021,

**RESOLVE:**

I – Alterar a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL**, para o tempo remanescente até **31 de dezembro de 2023**, nomeando os seguintes membros:

**Representantes do Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
Wanderson Custódio dos Reis - Titular  
Lucas Souza Pereira - Suplente

**Representantes da Associação dos Professores de Educação Física de Ituiutaba – APEFI PONTAL**  
André Luiz de Miranda - Titular  
Edilson Carone Lapera - Suplente

**Representantes da Liga Desportiva de Ituiutaba - LDI**  
Carlos Henrique Araújo Vidigal - Titular  
Tonny Aparecido Gomes de Souza - Suplente

**Representantes dos Clubes Praticantes de Esporte Amador do Município**  
José Divino Gomes - Titular  
Reinaldo Gomes dos Reis - Suplente

**Representantes dos Esportes Especializados**  
Fernando Donizette Rosa Gonçalves - Titular  
Vinícius Faria Oliveira - Suplente

**Representantes das Artes Marciais**  
Geraldo Alves Dias - Titular  
Anderson Luiz Mendes - Suplente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## Representantes das Entidades de Portadores de Necessidades Especiais

Márcio Martins Souza - Titular

Fábio de Freitas Guedes – Suplente

## Representantes dos Clubes Sociais e Recreativos do Município

Cláudio Andraus Borges - Titular

Mauro Vander de Oliveira - Suplente

## Representantes dos Árbitros do Município

Éder Sebastião de Moraes - Titular

Denner Paulo Santos Ferreira – Suplente

## Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Bruno Silva Campos - Titular

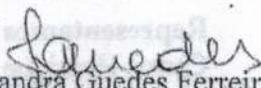
Jair Marques de Freitas Filho – Suplente

II – Estatuir que esta nova composição dos membros do COMEL entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com validade para o tempo remanescente, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.

III – Revogar a Portaria nº 073, de 05 de fevereiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de março de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



**Situação atual do Conselho Municipal de Esportes (CME)**

Município					
ITUIUTABA					
Status			Nº Registro no Conselho Estadual de Desportos	Data Criação	
Ativo			83	18/10/2007	
Lei/Decreto					
LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
Conselheiros Titulares			Conselheiros Titulares Sociedade Civil	Conselheiros Titulares Poder Publico	Duração de Mandato
10			9	1	4 anos
Presidente Ativo do Conselho Municipal de Esportes (CME)					
andre luiz de miranda					



**Situação atual do Conselho Municipal de Esportes (CME)**

Município				
ITUIUTABA				
Status			Nº Registro no Conselho Estadual de Desportos	Data Criação
Ativo			83	18/10/2007
Lei/Decreto				
LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
Conselheiros Titulares	Conselheiros Titulares Sociedade Civil	Conselheiros Titulares Poder Publico	Duração de Mandato	
10	9	1	4 anos	
Presidente Ativo do Conselho Municipal de Esportes (CME)				
andre luiz de miranda				

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Identificação do Solicitante

<b>Razão Social:</b> LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL			<b>CNPJ:</b> 18.152.272/0001-72	
<b>Endereço:</b> AV 31 nº 211			Bairro: Centro	
<b>Cidade:</b> ITUIUTABA	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-104	<b>Fone:</b> (34) 99668-5703	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal</b> 3.911, de 13 de dezembro de 2007.
<b>Conta Corrente:</b> 4535-1	<b>Banco:</b> Caixa Econômica Federal	<b>Agência:</b> 0125	<b>Registro no conselho Municipal gestor:</b>	
<b>SITE:</b> caicituiutaba.com			<b>E-MAIL</b> tony.souza27@hotmail.com	
<b>Nome do Responsável:</b> TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA			<b>Cargo:</b> PRESIDENTE	
<b>Vigência do Mandato:</b>  22/12/2020 à 22/12/2024			<b>Fone Contato:</b> (34) 99668-5703	
<b>Endereço de Contato</b> AV 33 nº 364			<b>CEP:</b> 38.300-030	

### 2 - Caracterização da Proposta

### Duração

**Finalidade do Objeto:** finalidade de poder cumprir as diversas atividades a que se propõem a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar as propostas incumbidas em conformidade com o estatuto da entidade.

**Justificativa:** Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma Associação civil sem fins lucrativos é necessário que a mesma receba subvenções advindas do poder público ou privado.

**Tipo de atividade que pretende desenvolver:**

Desenvolver atividades às quais não firmam as normas descritas no estatuto social da entidade. Prestar planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

**Metas/pessoas beneficiadas:** Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado. Promover palestras, cursos de arbitragem, de treinadores, assim como outras palestras sócio educativas ligadas à área do desporto. Fazer parcerias com escolas e faculdades a fim de promover a socialização, além da promoção do entretenimento. Atingir de forma geral um público feminino e masculino, entre crianças, adolescentes, adultos e idosos, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:  
 Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente da Liga Ituiutabana de Futebol, brasileiro,  
 divorciado, autônomo, CPF: 013.213.166-82, RG M 4.621.627, residente e domiciliado na AV  
 33 n° 364, Setor Sul, CEP: 38.300.030 em Ituiutaba MG.

**3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO**

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1 (um) computador completo Intel core i5 16GB ssd 240GB Microsoft Windows 10 e Office 365 Monitor 19.5 EasyPC All				
1(uma) impressora multifuncional laser jet ecotank - L3250				
<b>Total</b>				<b>4500,00</b>

**Local e período de execução do projeto e suas etapas**

Serão executados diversas etapas, proveniente de congressos técnicos e reuniões para definição dos períodos a serem realizadas cada evento, compra, distribuição de materiais, palestras, cursos, e por conseguinte, distribuição de premiação ou diplomas. A Liga realizará seus eventos na cidade de Ituiutaba, em campos de futebol, quadras poliesportivas, praças clubes, públicos ou privados e em toda a região desde que haja necessidade.

**4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**4.1 – CONCEDENTE – R\$**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		R\$ 4.500,00				

**4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta						

*(Assinatura manuscrita)*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## 4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

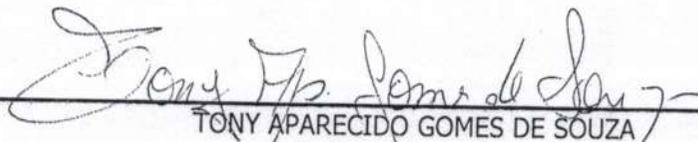
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 05 de agosto de 2022



TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA LIF  
Proponente